DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 18 de março de 2026 | Edição nº 279

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 18 de março de 2026 | Edição nº 279

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Aviso de Licitação 3

Outros Atos 4

Poder Legislativo 5

Atos Oficiais 5

Resoluções 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

Licitações e Contratos 8

Autorização de Contratação Direta 8

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 139/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, republicará a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DOS SANITÁRIOS DO PARQUE DAS ÁGUAS, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CÁLCULO DO BDI E MEMORIAL DESCRITIVO.** As propostas serão recebidas das 12:59 do dia 19 de março de 2026 até as 12:59 do dia 02 de abril de 2026. A licitação ocorrerá no dia 02 de abril de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 18 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Outros Atos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAMBARIENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – SLPAN

Processo Administrativo nº 006/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Lambariense Protetora dos Animais – SLPAN

Período: 18/03/2026 a 31/12/2025

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A SOCIEDADE LAMBARIENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – SLPAN, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a **Sociedade Lambariense Protetora dos Animais – SLPAN**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.428 de 04 de março de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 18 de março de 2026

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 126/2026

"Dispõe sobre a regulamentação das compras realizadas por meio de plataformas eletrônicas de comércio pela Câmara Municipal de Lambari -MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI – MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos internos para aquisição de bens por meio de plataformas eletrônicas de comércio, garantindo economicidade, eficiência, transparência e segurança administrativa;
Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente os arts. 12, 18 a 26, 72 a 75 e 174 a 176;

Resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Lambari - MG, a realização de compras por meio de plataformas eletrônicas de comércio, observando-se a Lei Federal nº. 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as normas internas de governança das contratações.
Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:
I – plataforma eletrônica de comércio: sítio eletrônico, marketplace ou loja virtual que comercialize bens de consumo ou permanentes;
II – compra on-line: aquisição de bens realizada por meio de plataforma eletrônica, com pagamento digital e entrega física;
III – processo de contratação: conjunto de documentos que justificam, instruem e formalizam a compra.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º. As compras por meio de plataformas eletrônicas poderão ser realizadas quando:
I – o valor se enquadrar nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 II, da Lei nº. 14.133/2021;
II – o produto estiver disponível para pronta entrega;
III – houver vantagem econômica comprovada em relação a fornecedores locais ou tradicionais;
IV – tratar-se de item padronizado, de baixo risco e amplamente comercializado.

Art. 4º. É vedada a realização de compras on-line:
I – em sites que não emitam nota fiscal;
II – em plataformas sem reputação mínima comprovada;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

III – quando houver risco de fraude, ausência de garantia ou impossibilidade de rastreamento da entrega.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE COMPRA

Seção I – Da Solicitação

Art. 5º. A demanda deverá ser formalizada pelo setor solicitante, contendo:
I – justificativa da necessidade;
II – especificação do item;
III – indicação de urgência, quando houver.

Seção II – Da Pesquisa de Preços

Art. 6º. A pesquisa de preços deverá conter, no mínimo, três referências, obtidas por:
I – consulta a diferentes plataformas eletrônicas;
II – painéis de preços oficiais;
III – histórico de compras da Câmara.
§1º A pesquisa deverá ser registrada por meio de prints, links, datas e valores, anexados ao processo.
§2º Quando não for possível obter três referências, o responsável deverá justificar no processo.

Seção III – Da Análise e Autorização

Art. 7º. O setor de compras deverá:
I – analisar a conformidade da pesquisa de preços;
II – verificar a reputação do fornecedor;
III – emitir parecer técnico sobre a vantajosidade da compra.
Art. 8º. A compra somente poderá ser realizada após autorização expressa do Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º. O pagamento deverá ser realizado preferencialmente por:
I – boleto bancário institucional;
II – cartão corporativo institucional, quando houver;
III – transferência bancária emitida diretamente pela Câmara.
Parágrafo único. É proibido o uso de contas pessoais de servidores para efetuar pagamentos.

CAPÍTULO V – DA ENTREGA, CONFERÊNCIA E REGISTRO

Art. 10. O recebimento do produto deverá ser atestado por servidor designado, que verificará:
I – conformidade com o pedido;
II – integridade do produto;
III – funcionamento, quando aplicável.
Art. 11. O bem adquirido deverá ser registrado no almoxarifado ou no patrimônio, conforme sua natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Todas as compras realizadas por meio de plataformas eletrônicas deverão ser publicadas no Portal da Transparência, contendo:
I – descrição do item;
II – valor pago;
III – fornecedor;
IV – justificativa da compra;
V – documentos do processo.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete ao setor de compras:
I – instruir o processo;
II – realizar a pesquisa de preços;
III – verificar a idoneidade do fornecedor.
Art. 14. Compete ao Ordenador de Despesas:
I – autorizar a compra;
II – zelar pela legalidade e economicidade.
Art. 15. Compete ao Controle Interno:
I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
II – emitir recomendações e relatórios.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, em 18 de março de 2026.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 18/03/2026 _____ Chefe de Gabinete

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei Federal 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de exemplares da Cartilha com dobras "Água: pequenas ações, grandes mudanças!", produzidas exclusivamente pela Editora Gralha Azul Ltda, para aplicabilidade no Dia Mundial da Água (março) e Dia Mundial do Meio Ambiente (junho), observando o caráter educativo de conscientização pela conservação da água, no trabalho conjunto com as escolas de ensino fundamental do município de Lambari/MG.
VALOR TOTAL	**R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).**
CONTRATADA	Editora Gralha Azul Ltda, CNPJ: 42.860.641/0001-66
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado conforme termos estipulados no item 9.18 do Termo de Referência.

Diante do disposto no art. 95, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a formalização de contrato administrativo, substituindo-o por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Lambari, 18 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.03.18 13:50:48 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor